

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária para **garantir a oferta regular das atividades formativas das Escolas Livres de Dança, Cinema e Vídeo e da Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA**, durante o **exercício de 2026**, considerando que as aulas terão início no mês de maio e que **não há profissionais em número suficiente no quadro permanente da Administração** para atender integralmente à demanda existente.

O problema a ser enfrentado consiste na **insuficiência de Professores e Arte-Educadores habilitados** para ministrar cursos, oficinas e processos de formação artística, o que **inviabilizaria a continuidade das políticas públicas de formação, sensibilização e iniciação artística** previstas no Plano Municipal de Cultura, além de **comprometer o acesso democrático da população às ações culturais estruturantes do Município**.

Diante desse cenário, a necessidade administrativa decorre da **demandas permanente por profissionais especializados**, capazes de atuar nas **atividades pedagógicas, formativas e práticas** desenvolvidas pelas Escolas Livres e pela EMIA, de modo a **assegurar a continuidade dos serviços públicos culturais, a qualidade das ações ofertadas e o atendimento adequado à população**, ao longo do ano letivo.

A ausência ou insuficiência de contratação acarretaria **prejuízos ao cumprimento das metas institucionais, à regularidade das atividades formativas e à efetividade da política pública cultural**, razão pela qual se impõe a adoção de solução administrativa que viabilize o atendimento integral da demanda identificada.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

A presente demanda **não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)**, tendo em vista que o **PCA do exercício correspondente ainda se encontra em fase de elaboração e consolidação**.

Ressalta-se, contudo, que a contratação **possui previsão orçamentária**, estando **compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA)** do exercício, o que assegura a **viabilidade financeira** da demanda e a **observância do princípio do equilíbrio orçamentário**.

A formalização do presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade **antecipar o planejamento da contratação**, mitigar riscos de descontinuidade das atividades formativas previstas e **subsidiar a futura incorporação da demanda ao PCA**, quando de sua aprovação, em consonância com os princípios do **planejamento, da eficiência e do interesse público**.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a seleção qualificada de Arte-Educadores para atuação nas Escolas Livres e na EMIA, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, organizados segundo os critérios que orientarão a análise das propostas no edital de credenciamento:

3.1. Requisitos referentes à experiência pedagógica e cultural

O profissional a ser contratado deve possuir:

- experiência comprovada em formação artístico-cultural, oficinas, cursos ou projetos educativos;
- atuação mínima na linguagem artístico-pedagógica relacionada ao projeto;
- experiência prévia com o público-alvo pretendido (infantil, juvenil, adulto, idoso etc.);
- capacidade de desenvolver metodologias participativas, inclusivas e adequadas ao contexto social e pedagógico.

Tais requisitos asseguram **qualidade técnica e adequação metodológica** das atividades formativas.

3.2. Requisitos de clareza e coerência pedagógica da proposta

A proposta apresentada deve conter:

- objetivos claramente definidos;
- metodologia descrita e coerente;
- conteúdos a serem trabalhados;
- definição precisa do público-alvo;
- resultados esperados;
- coerência interna entre todos os elementos apresentados.

Os requisitos deverão estar alinhados aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos, assegurando coerência pedagógica, clareza da proposta formativa e viabilidade metodológica para a execução das atividades.

3.3. Requisitos referentes à inclusão e vulnerabilidade social

A contratação deve priorizar propostas que contemplem:

- **adequação de horários, espaços e metodologias** às especificidades desses públicos;
- **ações de acompanhamento e acesso** que promovam equidade e diversidade;
- **medidas de acessibilidade e desenho universal**, garantindo condições de participação de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- **adaptações pedagógicas e metodológicas**, prevendo recursos e práticas acessíveis (materiais em formatos alternativos, atividades compatíveis com diferentes perfis de aprendizagem e ritmos);
- **acessibilidade comunicacional**, com linguagem clara e inclusiva, e, quando aplicável, previsão de recursos como interpretação em Libras, legendas, audiodescrição e outros meios que assegurem a fruição plena das atividades;
- **ações de sensibilização e prevenção de barreiras atitudinais**, com práticas de acolhimento e respeito às diferenças, de modo a assegurar ambiente formativo seguro e não discriminatório.

Tais requisitos asseguram **foco social, democratização do acesso, promoção da diversidade e garantia de acessibilidade**, ampliando a participação de públicos historicamente sub-representados e fortalecendo o caráter público das políticas de formação cultural.

3.4. Requisitos de viabilidade técnica da execução

A proposta deve apresentar:

- cronograma completo e compatível com a carga horária prevista;
- descrição objetiva da metodologia;
- coerência entre objetivos, métodos e resultados planejados.

Esses requisitos garantem uma execução **tecnicamente possível**, segura e alinhada às capacidades operacionais da Secretaria de Cultura.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base:

- no histórico de funcionamento das Escolas Livres de Dança, Cinema e Vídeo e da EMIA;
- no planejamento pedagógico para o ano letivo de 2026;
- no número de turmas e na carga horária média necessária para a oferta regular de cursos, oficinas e demais atividades formativas.

Para fins de dimensionamento da contratação, considera-se a necessidade **máxima estimada** de horas/aula a serem ministradas por Arte-Educadores ao longo do ano de 2026, distribuídas conforme o quadro abaixo:

Equipamento	Quantidade estimada de professores	Estimativa de horas/aula anuais
Escola Livre de Dança – ELD	21	5.000 h
Escola Livre de Cinema e Vídeo – ELCV	20	4.522 h
Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA	12	5.580 h
Total estimado	53	15.102 h

As quantidades acima representam o **teto estimado** para planejamento orçamentário e para a execução do credenciamento, podendo a utilização efetiva das horas variar conforme:

- oferta real de turmas;
- adesão do público;
- disponibilidade orçamentária;
- conveniência e oportunidade da Administração.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificar a solução mais adequada técnica e economicamente para a contratação de Arte-Educadores que atuarão nas Escolas Livres e na EMIA no exercício de 2026, foi realizado levantamento de mercado considerando diferentes alternativas possíveis, práticas adotadas por outros entes públicos e instrumentos previstos na legislação vigente.

5.1 Alternativas analisadas no levantamento de mercado

a) Contratação via licitação (Concorrência, Pregão ou Técnica e Preço)

Essa alternativa foi descartada por **incompatibilidade com a natureza do objeto**, pois a atividade artístico-pedagógica:

- envolve forte componente subjetivo, criativo e singular;
- depende de trajetórias individuais, repertórios metodológicos e linguagens diversificadas;

- requer seleção de múltiplos profissionais com perfis distintos, o que inviabiliza competição direta entre candidatos;
- não se adequa a critérios técnicos padronizados de julgamento como menor preço.

Além disso, a licitação impediria a participação de todos os interessados aptos, prejudicando a pluralidade pedagógica essencial aos projetos.

b) Contratação individual via Inexigibilidade caso a caso (art. 74, II)

Embora juridicamente possível em situações específicas, essa solução é:

- **mais onerosa**, pois exigiria abertura de múltiplos processos individualizados;
- **menos eficiente**, por inviabilizar planejamento pedagógico contínuo;
- **inadequada**, pois limitaria a diversidade de profissionais disponíveis;
- **administrativamente custosa**, aumentando o volume de instruções processuais.

c) Chamamento público de doação ou permuta (alternativa menos onerosa)

Essa possibilidade foi descartada porque a natureza do serviço exige:

- profissionalização;
- continuidade;
- responsabilidade técnica;
- remuneração compatível com a atividade formativa.

A execução por doação, permuta ou trabalho voluntário **não atende aos princípios pedagógicos nem à legislação trabalhista e educacional** aplicável.

d) Contratação mediante parceria, convênio ou OSC (MROSC / Lei 13.019/2014)

Essa alternativa não atende à finalidade, pois:

- o objeto exige **contratação direta de profissionais individuais**, e não delegação da execução para uma entidade parceira;
- resultaria em aumento de custos administrativos e de gestão;
- limitaria a livre concorrência de artistas e arte-educadores.

e) Credenciamento de profissionais (art. 74, IV, Lei 14.133/2021)

O levantamento demonstrou que esta é a opção:

- **mais adotada** por cidades que possuem Escolas Livres, CEUs, Pontos de Cultura e programas de formação (São Paulo, Diadema, Santos, Campinas, Belo Horizonte etc.);
- **mais eficiente**, pois permite inscrição contínua e contratação conforme demanda;
- **mais econômica**, por padronizar valores e evitar múltiplos processos;
- **pedagogicamente adequada**, pois aceita todos os profissionais aptos, garantindo pluralidade artística;
- **legalmente compatível**, por se tratar de hipótese de inviabilidade de competição dada a natureza artística e formativa da atividade.

5.2 Práticas adotadas por outros órgãos (benchmarking)

O levantamento de mercado identificou que a **contratação de arte-educadores por meio de credenciamento** é prática amplamente consolidada e recorrente em administrações públicas

municipais e estaduais que desenvolvem políticas estruturadas de formação artístico-cultural, especialmente em programas permanentes, escolas livres e projetos de iniciação artística.

Para a composição da estimativa, foram analisados, entre outros, os seguintes editais públicos:

- **Edital nº 005/2025 - SECULT, PROCESSO Nº 3548807.425.00006672/2025-93, PROCESSO Nº 3548807.425.00006672/2025-93, TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 48/2025, do Município de São Caetano do Sul/SP, assinado da data de 19/09/2025, que prevê remuneração de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora para serviços artístico-pedagógicos e formativos, disponível em: <https://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/ProcedimentosLicitatorios/contrato/11/2025>**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este instrumento é firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos artigos 183 a 189-A da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, bem como nos Decretos Municipais nº 11.092/2017, nº 11.158/2017 e nº 11.914/2023, tendo em vista o que consta no Edital nº 005/2025-SECULT.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Contrato nº 48/2025-Fernando Ferrari (038164/)

SEI 3548807.425.00006672/2025-93 / pg. 1

4.1. A **CONTRATADA** receberá, como contrapartida financeira pelos serviços prestados, num total de 32 (trinta e duas) hora/aulas, o pagamento de R\$ 80,00 (oitenta reais), a hora aula, percebendo o importe de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais). deslocação e alimentação do agente cultural, não sendo devida qualquer outra verba adicional a esse título.

- **Chamamento Público para Credenciamento de Oficineiros Culturais, do Município de Gramado/RS, contrato nº 05/2026, assinado em 15/01/2026 em que prevê remuneração de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/88847082000155/2026/4>**
- R



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS).

CONTRATO Nº 05/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado pelo Secretário de Municipal da Cultura e Economia Criativa **Sr. JONAS DA SILVA**, e pelo Secretário Municipal da Cidadania e Assistência Social **Sr. ILTON LUIZ BIANCHI GOMES**, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **35.097.683 CLAUDIA ELISETE KELLERMANN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.097.683/0001-21, com sede na Rua Rio Grande do Norte, n.º 69, apartamento 202, bairro Dutra, município de Gramado/RS, CEP: 95672-012 representada pela Sra. **CLAUDIA ELISETE KELLERMANN**, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Credenciamento nº 07/2025**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o chamamento público de oficineiros para ministrar oficinas, com o objetivo de atender ao Programa TransformArte, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo 01) parte integrante deste edital, conforme descrição abaixo:

Oficina	Horas Anuais Cultura	Horas anuais Cidadania	Valor da Hora	Total de horas anuais	Valor total
Artesanato	360	450	R\$ 80,00	810	R\$ 64.800,00

- **Edital de Credenciamento nº 17/2025 – SMCT**, do Município de **Uberlândia/MG**, referente ao credenciamento de oficineiros para o Programa “**Qualificando Saberes**”, que estabelece remuneração de **R\$ 77,64 (setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) por hora/aula**, Contrato nº 328/0/0/2025, assinado em **28/05/2025**, disponível em: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos-2/>
- il



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E JHONATAN MACHADO RIOS-ENSINO DE DANÇAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) **CONTRATANTE** - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, representada por **MÔNICA DEBS DINIZ**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, c/c o inciso VIII do artigo 24 do Decreto Municipal nº. 20.154 de 1º de fevereiro de 2023, e inciso IV, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025.

1.2) **CONTRATADO** - **JHONATAN MACHADO RIOS-ENSINO DE DANÇAS**, CNPJ nº 30.631.599/0001-22, empresário individual, residente e domiciliado nesta cidade.

1.3) **FUNDAMENTO** - A presente contratação decorre do processo de Credenciamento nº 17/2025, fundamentado no Art. 79, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de profissional credenciado para prestação de serviços de oficinairo do Projeto Qualificando Saberes REALIZADO pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Edital de Credenciamento nº 17/2025 e no Termo de Referência.

2.2 Objeto da contratação:

CONTRATADO(A)	OFICINA	TURMAS	CARGA HOR.	CARGA HOR. TOTAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO
JHONATAN MACHADO RIOS-ENSINO DE DANÇAS, CNPJ nº 30.631.599/0001-22.	Ballet infantil para crianças de 6 (seis) a 9 (nove) anos.	Turma 1: aula de 2h uma vez na semana, por 8 meses. Turma 2: aula de 2h uma vez na semana, por 8 meses. Turma 3: aula de 2h uma vez na semana, por 8 meses. Turma 4: aula de 2h uma vez na semana, por 8 meses.	256h (horas)	272h (horas)	R\$21.120,00
		Reuniões pedagógicas	16h (horas)		

Essas experiências demonstram que o **credenciamento**:

- é instrumento amplamente aceito e utilizado para atividades artístico-pedagógicas;
- assegura **oferta contínua de profissionais qualificados**;
- permite contratações flexíveis e ajustadas à demanda real dos programas;
- reduz custos administrativos e processuais;
- amplia a diversidade de linguagens, metodologias e perfis profissionais;
- fortalece a continuidade pedagógica e o atendimento territorializado.

Dessa forma, o benchmarking realizado confirma que a adoção do credenciamento encontra respaldo não apenas na legislação vigente, mas também em **boas práticas administrativas consolidadas**, compatíveis com a natureza do objeto e com os objetivos da política pública cultural.

5.3 Justificativa técnica e econômica pela escolha do Credenciamento

Após análise comparativa das alternativas, conclui-se que o **Credenciamento**, previsto no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais vantajosa técnica e economicamente, porque:

Do ponto de vista técnico:

- permite a seleção de profissionais com perfis variados, atendendo diferentes linguagens artísticas;
- viabiliza ingresso contínuo de novos arte-educadores ao longo do ano;
- garante aderência ao Projeto Político-Pedagógico da Secretaria de Cultura;
- assegura diversidade, inclusão e territorialidade — princípios fundamentais da política cultural;
- é compatível com metas e diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Do ponto de vista econômico:

- padroniza a remuneração, trazendo previsibilidade orçamentária;
- reduz custos administrativos, evitando inúmeros processos de inexigibilidade individual;
- elimina despesas com licitação, garantido eficiência e economicidade;
- permite contratações apenas quando houver necessidade real, sem custo ocioso.

5.4 Conclusão técnica e econômica

Diante das alternativas analisadas e considerando experiências de outros municípios, legislação aplicável, natureza artístico-pedagógica do objeto e necessidade de pluralidade profissional, conclui-se que:

O Credenciamento é a solução mais vantajosa, eficiente, econômica e tecnicamente adequada para a contratação de Arte-Educadores para as Escolas Livres e EMIA no exercício de 2026.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada **com base no levantamento de mercado realizado**, conforme descrito no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, bem como nas informações consolidadas pelas unidades formativas da Secretaria de Cultura.

Para a composição da estimativa, foram considerados:

- as práticas adotadas por outros entes da Administração Pública na contratação de arte-educadores por meio de credenciamento;
- a quantidade estimada de Arte-Educadores necessária para atendimento das Escolas Livres e da Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA;
- a carga horária total prevista para execução das atividades ao longo do exercício de 2026;
- o valor unitário da hora/aula.

O valor da **hora/aula foi fixado de forma padronizada em R\$ 60,00 (sessenta reais)** para todas as escolas e linguagens artísticas, em consonância com os valores identificados no levantamento de mercado e com aqueles praticados em programas similares, assegurando isonomia, previsibilidade orçamentária e economicidade.

6.1. Cálculo por Escola

1) Escola Livre de Dança – ELD

- Quantidade de professores: 21
- Estimativa total de horas: 5.000 horas
- Valor hora/aula: R\$ 60,00

Cálculo:

5.000 horas × R\$ 60,00 = R\$ 300.000,00

Custo estimado ELD: R\$ 300.000,00

2) Escola Livre de Cinema e Vídeo – ELCV

- Quantidade de professores: 20
- Estimativa total de horas: 4.522 horas
- Valor hora/aula: R\$ 60,00

Cálculo:

4.522 horas × R\$ 60,00 = R\$ 271.320,00

Custo estimado ELCV: R\$ 271.320,00

3) Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA

- Quantidade de professores: 12
- Estimativa total de horas: 5.580 horas
- Valor hora/aula: R\$ 60,00

Cálculo:

5.580 horas × R\$ 60,00 = R\$ 334.800,00

Custo estimado EMIA: R\$ 334.800,00

6.2. Total Geral da Contratação

Somatório das estimativas:

- ELD: R\$ 300.000,00
- ELCV: R\$ 271.320,00
- EMIA: R\$ 334.800,00

Total geral:

R\$ 300.000,00 + R\$ 271.320,00 + R\$ 334.800,00 = R\$ 906.120,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 2026:

R\$ 906.120,00

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atender à necessidade de contratação de Arte-Educadores para as Escolas Livres de Dança, Cinema e Vídeo e para a EMIA consiste na realização de **Procedimento de Credenciamento**, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, destinado à habilitação e posterior contratação de profissionais aptos a ministrar atividades formativas artístico-pedagógicas ao longo do ano letivo de 2026.

O credenciamento possibilita que **todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital** sejam habilitados e integrem um banco de profissionais aptos à contratação, garantindo pluralidade metodológica, diversidade de linguagens, isonomia, economicidade e flexibilidade para atender à demanda variável das unidades formativas.

7.1 Elementos principais da solução

A solução contempla os seguintes componentes:

a) Publicação do Edital de Credenciamento

- Estabelece requisitos técnicos, educacionais e documentais dos candidatos;
- Define critérios de análise, avaliação e habilitação das propostas;
- Permite inscrição contínua.

b) Processo de inscrição e habilitação

As inscrições serão realizadas exclusivamente pela **Plataforma BBMNET**, onde os candidatos deverão apresentar:

- currículo, portfólio e documentos comprobatórios da experiência;
- carta de interesse e plano de trabalho;
- autodeclarações de ações afirmativas, quando aplicáveis;
- demais documentos previstos no edital.

A habilitação será realizada por comissão composta por servidores e coordenações pedagógicas, a ser nomeada por portaria.

c) Formação do banco de profissionais credenciados

Os profissionais que atenderem às exigências comporão um Banco de Credenciados, podendo ser convocados conforme:

- necessidade das escolas;
- disponibilidade de turmas;
- perfil pedagógico e artístico mais adequado;
- planejamento do ano letivo;
- disponibilidade orçamentária.

d) Contratação sob demanda

A contratação ocorrerá de acordo com a necessidade das unidades formativas, observando:

- carga horária prevista no plano de trabalho;
- calendário letivo (maio a dezembro de 2026);
- especificidades técnicas de cada linguagem artística;

- correspondência entre as propostas e os projetos pedagógicos.

Essa modalidade evita custos ociosos e garante adequação entre demanda real e execução.

7.2 Execução dos serviços

Os profissionais contratados deverão:

- ministrar aulas, oficinas e práticas pedagógicas conforme o plano de trabalho aprovado;
- participar de formações, reuniões pedagógicas e encontros coletivos;
- elaborar planos de aula, relatórios e registros pedagógicos;
- acompanhar o desenvolvimento dos alunos;
- atuar em articulação com a coordenação artístico-pedagógica;
- realizar mobilização territorial e ações de culminância quando previstas;
- seguir as diretrizes do PPP, do Regimento Interno e das coordenações.

7.3 Manutenção, suporte e assistência técnica

Por se tratar de **serviço intelectual e pedagógico**, não há necessidade de:

- assistência técnica especializada;
- manutenção de equipamentos;
- serviços de suporte externo.

Cabe à Secretaria de Cultura:

- prover espaços adequados, materiais básicos e infraestrutura mínima;
- garantir apoio administrativo e pedagógico;
- oferecer acompanhamento contínuo das atividades;
- disponibilizar materiais gráficos e orientações quando necessários.

7.4 Adequação da solução ao interesse público

A solução como um todo:

- assegura continuidade das políticas públicas de formação artística;
- garante diversidade de práticas e metodologias;
- permite atendimento descentralizado e alinhado aos territórios;
- amplia a inclusão e o acesso cultural;
- reduz custos administrativos e processuais;
- está plenamente alinhada ao Plano Municipal de Cultura.

Assim, o credenciamento é a solução **mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada** para viabilizar as atividades formativas das unidades no exercício de 2026.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços pedagógicos por Arte-Educadores para atuação em diferentes linguagens artísticas nas Escolas Livres de Dança, Cinema e Vídeo e na EMIA, no exercício de 2026. Trata-se de um serviço **intelectual, artístico e pedagógico**, executado por profissionais com formações, linguagens, trajetórias e metodologias distintas.

Considerando suas características técnicas, o objeto é **naturalmente divisível**, uma vez que:

176
→

12

- cada linguagem artística (dança, cinema, vídeo, artes visuais, música etc.) possui especificidades próprias;
- cada escola possui demandas formativas distintas, com cargas horárias e projetos exclusivos;
- a execução ocorre por diferentes profissionais, de forma autônoma, não simultânea nem interdependente;
- não há necessidade de que um único contratado execute a totalidade das atividades.

Dessa forma, o **parcelamento é adequado, viável e necessário**, pois possibilita:

a) maior aderência técnica

Cada profissional é selecionado de acordo com sua especialidade, garantindo compatibilidade entre o conteúdo e a formação do docente.

b) ampliação da competitividade e isonomia

O credenciamento permite que **todos os profissionais habilitados** possam participar, sem restringir o mercado ou concentrar a execução em um único fornecedor.

c) economicidade

O parcelamento evita contratações globais de maior custo e assegura que a Administração pague apenas pelo serviço efetivamente prestado, com carga horária e escopo definidos por projeto.

d) continuidade pedagógica

As escolas possuem calendários distintos, o que exige flexibilidade e contratação por módulos, turmas e cargas horárias independentes.

e) adequação à modalidade de credenciamento

Por sua natureza, o credenciamento pressupõe **parcelamento por profissional**, permitindo convocação conforme necessidade, previsão orçamentária e aderência ao plano de trabalho.

Conclusão

O **parcelamento do objeto é justificado, recomendável e tecnicamente necessário**, pois o serviço é divisível, executado por diferentes profissionais, com perfis e especialidades distintas, e sua contratação global seria inadequada, antieconômica e restritiva ao interesse público.

Assim, a contratação será parcelada por **profissional/linguagem/projeto**, preservando qualidade pedagógica, economicidade, competitividade e eficiência administrativa.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de **Arte-Educadores**, por meio de **procedimento de credenciamento**, visa alcançar resultados alinhados ao **interesse público**, ao **Plano Municipal de Cultura**, ao **Planejamento Estratégico da Secretaria de Cultura** e às diretrizes de **eficiência, economicidade e planejamento** previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

R

9.1. Resultados quanto à economicidade

A contratação por credenciamento pretende assegurar **uso racional dos recursos públicos**, por meio de:

- **garantia da continuidade dos projetos formativos** com redução de custos administrativos, evitando a abertura de múltiplos processos individualizados de contratação;
- **pagamento proporcional à carga horária efetivamente executada**, prevenindo despesas ociosas e assegurando aderência ao planejamento orçamentário;
- **padronização do valor da hora/aula**, promovendo previsibilidade orçamentária e isonomia entre os profissionais contratados;
- **flexibilidade administrativa**, permitindo contratações sob demanda, apenas quando houver necessidade pedagógica real.

Indicador sugerido:

- $\text{custo por hora/aula} \times \text{horas efetivamente executadas} \leq \text{orçamento programado}$

9.2. Resultados quanto à efetividade

A contratação visa assegurar **efetividade das políticas públicas de formação cultural**, mediante:

- **oferta contínua e qualificada de formação artística** nas Escolas Livres e na EMIA;
- **garantia do início do ano letivo em maio de 2026**, com equipes completas e devidamente habilitadas;
- **ampliação do acesso democrático de profissionais e agentes culturais**, possibilitando maior diversidade de linguagens, metodologias e abordagens pedagógicas;
- **fortalecimento do envolvimento territorial e da participação do público atendido**;
- **aperfeiçoamento dos processos pedagógicos**, com acompanhamento sistemático, registros e avaliações periódicas.

Indicadores sugeridos:

- percentual de turmas iniciadas dentro do prazo;
- percentual de profissionais com documentação e plano de trabalho validados;
- taxa de permanência dos alunos nas atividades formativas.

9.3. Resultados quanto ao desenvolvimento nacional sustentável

A contratação busca promover **desenvolvimento sociocultural sustentável**, por meio de:

- **fortalecimento da economia criativa local**, ampliando oportunidades de atuação profissional no território;
- **promoção da inclusão sociocultural**, com atendimento a públicos em situação de vulnerabilidade social e a diferentes regiões do Município;
- **adoção de práticas administrativas e pedagógicas sustentáveis**, com incentivo ao uso de meios digitais e redução do consumo de insumos físicos;
- **estímulo a práticas pedagógicas pautadas na diversidade, equidade e sustentabilidade territorial**.

Indicadores sugeridos:

- número de projetos com ações afirmativas e inclusivas incorporadas;
- proporção de atividades desenvolvidas em espaços públicos e comunitários;
- redução do uso de materiais impressos decorrente da digitalização dos processos.

9.4. Resultados quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros

A contratação pretende assegurar **eficiência administrativa e operacional**, por meio de:

- **otimização da atuação dos coordenadores pedagógicos**, com processos de acompanhamento claros e padronizados;
- **melhor alocação dos profissionais** conforme linguagem artística, perfil pedagógico e demanda específica de cada unidade formativa;
- **uso eficiente dos espaços culturais disponíveis**, reduzindo ociosidade e ampliando a capacidade de atendimento;
- **integração entre escolas, coordenações pedagógicas e agentes culturais**, fortalecendo a governança das ações formativas.

Indicadores sugeridos:

- taxa média de utilização dos espaços (salas, estúdios e equipamentos);
- relação professor/aluno dentro dos parâmetros pedagógicos definidos;
- percentual de execução orçamentária compatível com o planejamento aprovado.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração dos contratos decorrentes do credenciamento de Arte-Educadores, a Administração deverá adotar as seguintes providências prévias, necessárias para assegurar a adequada instrução processual, o cumprimento da legislação vigente e a capacidade institucional para gerenciamento e fiscalização dos contratos:

10.1. Providências administrativas e documentais

1. **Verificação da habilitação dos credenciados**, incluindo análise de documentação complementar apresentada após a convocação.
2. **Conferência da regularidade fiscal e trabalhista** dos profissionais selecionados, quando aplicável.
3. **Checagem da compatibilidade entre a proposta aprovada e a necessidade pedagógica** da unidade formativa.
4. **Atualização da reserva orçamentária** para garantir disponibilidade financeira para as contratações sob demanda.
5. **Formalização da designação do gestor e do fiscal do contrato**, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.
6. **Elaboração do Plano de Trabalho final**, validado pela coordenação pedagógica, a partir da proposta inicialmente apresentada no credenciamento.
7. **Registro dos profissionais no sistema interno de gestão contratual**, se aplicável.

10.2. Capacitação e preparação das equipes responsáveis

1. **Capacitação dos servidores designados como gestor e fiscais do contrato**, especialmente quanto a:
 - acompanhamento pedagógico;
 - conferência de relatórios e entregas;
 - verificação de assiduidade e carga horária cumprida;
 - procedimentos de medição, pagamento e sanções;
 - atuação em caso de inadimplemento ou descumprimento das atividades.
2. **Treinamento das equipes pedagógicas e administrativas das Escolas Livres e da EMIA** para utilização:

- dos instrumentos de medição de resultados;
- dos formulários de acompanhamento das atividades;
- dos mecanismos de comunicação com os Arte-Educadores.

3. Padronização dos fluxos internos para:

- convocação;
- assinatura de contratos;
- encaminhamento para pagamento;
- monitoramento das turmas.

10.3. Preparação dos espaços e materiais necessários à execução

1. **Verificação das condições físicas dos espaços de aula**, garantindo adequação mínima para início das atividades (salas, estúdios, equipamentos específicos por linguagem).
2. **Organização do fornecimento de materiais pedagógicos**, quando aplicável.
3. **Disponibilização de materiais de divulgação**, necessários à mobilização territorial, conforme previsto no edital.

10.4. Publicidade e transparência

1. **Publicação das decisões de habilitação e credenciamento.**
2. **Registro das contratações no PNCP**, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

Síntese Final

As providências prévias são essenciais para garantir que as contratações decorrentes do credenciamento ocorram de forma:

- legalmente segura,
- financeiramente responsável,
- administrativamente eficiente,
- pedagogicamente adequada.

Assim, a Administração assegura as condições necessárias para início do ano letivo em maio de 2026, com equipes completas, processos transparentes e plena capacidade de acompanhamento.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação de Arte-Educadores para as Escolas Livres de Dança, Cinema e Vídeo e para a EMIA apresenta relação com outras contratações e processos administrativos necessários ao adequado funcionamento das atividades formativas no exercício de 2026. Essas contratações correlatas e/ou interdependentes não substituem nem se sobrepõem ao objeto deste ETP, mas o complementam operacionalmente.

Identificam-se as seguintes contratações correlatas:

11.1. Contratação ou designação de Coordenadores Artístico-Pedagógicos

A execução do credenciamento depende da atuação de coordenadores responsáveis por:

- acompanhamento das atividades formativas;
- supervisão dos Arte-Educadores;

- validação de planos de trabalho e relatórios.

A inexistência dessa função comprometeria o acompanhamento pedagógico e a gestão dos resultados.

11.2. Aquisição de materiais pedagógicos e de consumo

Para execução das atividades formativas, podem ser necessárias contratações complementares referentes a:

- materiais de dança, artes visuais, música e audiovisual;
- insumos de uso recorrente nas oficinas;
- materiais de apoio para atividades de mobilização.

Tais contratações não se confundem com o serviço prestado pelos Arte-Educadores, mas são essenciais à execução adequada.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de Arte-Educadores para as Escolas Livres e para a EMIA caracteriza-se predominantemente como **prestação de serviços educacionais**, com impacto ambiental direto reduzido. Entretanto, podem existir impactos indiretos relacionados ao uso de materiais, deslocamento dos profissionais, geração de resíduos e consumo de energia nos espaços formativos.

Com base nisso, identificam-se os seguintes pontos e suas respectivas medidas mitigadoras:

12.1. Consumo de materiais e geração de resíduos

Impactos possíveis:

- Uso de materiais de artes visuais, papéis, tintas, produtos diversos utilizados em oficinas.
- Geração de resíduos sólidos em atividades práticas ou de mobilização.

Medidas mitigadoras:

- Incentivo ao uso de **meios digitais** para entrega de relatórios, planos de aula e comunicação interna.
- Planejamento racional de oficinas para evitar desperdícios.
- Utilização de materiais recicláveis e reutilizáveis sempre que possível.
- Destinação correta dos resíduos gerados, seguindo práticas de separação e coleta seletiva nos equipamentos culturais.

12.2. Consumo de energia elétrica nos espaços formativos

Impactos possíveis:

- Uso prolongado de equipamentos de iluminação, som, ventilação ou audiovisual.

Medidas mitigadoras:

- Utilização preferencial de ambientes com iluminação natural.
- Desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso.

- Adequação do número de turmas aos horários de funcionamento dos equipamentos para melhor aproveitamento dos recursos.
- Adoção de lâmpadas e aparelhos de menor consumo energético (LED, equipamentos eficientes), quando disponíveis.

12.3. Deslocamento dos profissionais

Impactos possíveis:

- Emissão de carbono decorrente de deslocamentos diários dos Arte-Educadores até as unidades.

Medidas mitigadoras:

- Preferência, quando possível, pela contratação de profissionais **residentes ou atuantes nos próprios territórios**, reduzindo deslocamentos e emissões.
- Incentivo ao uso de transporte público, bicicletas ou meios sustentáveis de locomoção.
- Organização de cronogramas que reduzam deslocamentos desnecessários entre unidades.

12.4. Logística reversa (quando aplicável)

Embora não se trate de contratação de bens, algumas oficinas podem envolver materiais sujeitos à logística reversa, como:

- tintas, solventes, baterias, pilhas, materiais eletroeletrônicos.

Medidas mitigadoras:

- Armazenamento temporário adequado quando houver resíduos especiais.
- Encaminhamento a pontos oficiais de coleta e logística reversa.
- Orientação aos profissionais para uso responsável desses materiais.

12.5. Diretrizes gerais de sustentabilidade a serem incorporadas ao edital

- Priorizar documentos e processos digitais, reduzindo impressões.
- Incentivar práticas pedagógicas sustentáveis.
- Promover oficinas que estimulem a consciência ambiental e o uso criativo de materiais recicláveis.
- Prever cláusula contratual reforçando o compromisso com o manejo adequado de resíduos.

Conclusão

Os impactos ambientais relacionados à contratação são de **baixo potencial**, mas demandam medidas preventivas e mitigadoras que devem ser incorporadas ao edital e ao acompanhamento do contrato, promovendo **sustentabilidade, responsabilidade ambiental e uso racional dos recursos públicos**.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise das necessidades, dos requisitos técnicos, do levantamento de mercado, dos custos estimados e das condições pedagógicas e operacionais das Escolas Livres e da EMIA, verifica-se

que a contratação de Arte-Educadores para o exercício de 2026 é **totalmente viável** nos aspectos **técnico, operacional, jurídico e orçamentário**, atendendo plenamente ao interesse público.

13.1 Viabilidade técnica

A contratação é tecnicamente adequada porque:

- o serviço a ser prestado é **intelectual, artístico e pedagógico**, exigindo profissionais qualificados e com trajetórias diversas;
- a natureza do objeto **dispensa competição direta**, pois as atividades formativas não são homogêneas ou comparáveis entre si;
- o modelo de credenciamento permite habilitar todos os profissionais aptos, assegurando pluralidade metodológica e diversidade de linguagens;
- As unidades formativas possuem demandas distintas, por linguagem, faixa etária e carga horária, reforçando a necessidade de contratação descentralizada e técnica.

Conclui-se que a **solução do credenciamento é a única que atende integralmente às necessidades pedagógicas e formativas** da Secretaria de Cultura.

13.2 Viabilidade operacional

A contratação é operacionalmente viável porque:

- a Secretaria possui estrutura administrativa e pedagógica capaz de realizar análise documental, convocação e acompanhamento das atividades;
- os coordenadores artístico-pedagógicos realizarão supervisão contínua dos trabalhos;
- o fluxo de execução por demanda permite organizar turmas, horários e projetos sem sobrecarga administrativa;
- o uso da Plataforma BBMNET garante transparência, registro eletrônico e eficiência no processo de inscrição.

O modelo operante (credenciamento + contratação sob demanda) proporciona flexibilidade, agilidade e aderência ao calendário letivo (fevereiro a dezembro).

13.3 Viabilidade orçamentária

A estimativa consolidada de custos para 2026 é de **R\$906.120,00**, abrangendo todas as horas/aula previstas para ELD, ELCV e EMIA.

A contratação é viável porque:

- o valor total está compatível com o orçamento programado da Secretaria;
- as despesas foram incluídas ou serão incluídas no **PCA – Plano de Contratações Anual**;
- o pagamento ocorre de acordo com a execução, evitando custos ociosos;
- o credenciamento é mais econômico do que a realização de diversas contratações isoladas ou processos licitatórios.

Assim, há **previsão orçamentária suficiente e adequada** para cobertura das despesas no exercício.

13.4 Adequação jurídica e indicação da forma de contratação

Com base nos estudos e no levantamento de mercado, verificou-se que:

- não há competição viável entre os profissionais, dada a singularidade artística e metodológica das propostas;
- a seleção deve considerar critérios pedagógicos, qualitativos e territoriais;
- o credenciamento está expressamente previsto no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, como hipótese de **inexigibilidade de licitação**;
- a solução garante isonomia, economicidade, transparência e eficiência administrativa.

Portanto, a forma adequada de prosseguimento é:

Credenciamento de profissionais como hipótese de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, IV, Lei 14.133/2021).

13.5 Conclusão

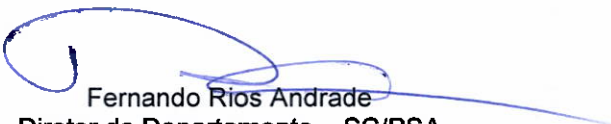
Diante de todos os elementos analisados, conclui-se que a **contratação é plenamente viável**, sendo a solução por **Credenciamento**:

- juridicamente adequada;
- tecnicamente necessária;
- economicamente vantajosa;
- operacionalmente exequível;
- alinhada ao planejamento estratégico e às políticas públicas de formação artística.

Recomenda-se o prosseguimento da contratação por meio de Credenciamento de Arte-Educadores, com inscrições contínuas.

14 – RESPONSÁVEL

Santo André, 03 de março de 2026



Fernando Rios Andrade
Diretor de Departamento – SC/PSA
IF 61559-5

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(SECRETÁRIO DA PASTA)

Santo André, 03 de março de 2026



Eliane Mendaña Diniz
Secretária de Cultura
Eliane Mendaña Diniz
Secretária de Cultura